



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4757, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: *Autoriza a alteração parcial de Itinerário com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando *que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

considerando *que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade de dita modalidade de serviço público;*

considerando *que ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

considerando *a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligando a localidade de Campos Elíseos à de Parada Angélica, passando por Jardim Olimpo e Vila Canaã;*

considerando *que no âmbito do território municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas do Diretório Privado;*

considerando *que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade técnica;*

considerando *que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 4757, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: *Autoriza a alteração parcial de Itinerário com tomada de passageiros que menciona, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

considerando *que se confia à Administração Pública Municipal a missão de satisfazer as necessidades e conveniências da Sociedade Caxiense;*

considerando *que compete ao Município atender demanda da população em matéria de transporte de natureza estritamente local, por ser o detentor da titularidade de dita modalidade de serviço público;*

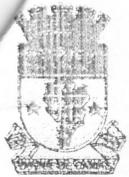
considerando *que ao Município, por determinação constitucional, compete organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial (Art. 30, Inciso V, da Constituição Federal);*

considerando *a existência de movimento social legítimo por serviço de transporte ligando a localidade de Campos Elíseos à de Parada Angélica, passando por Jardim Olimpo e Vila Canaã;*

considerando *que no âmbito do território municipal a execução dessa espécie de serviço é descentralizada, fazendo-se através de pessoas jurídicas do Diretório Privado;*

considerando *que a transferência dessa execução para terceiros deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e finalidade técnica;*

considerando *que a falta de transporte é potencialmente nociva ao interesse da coletividade, colocando grave risco de perturbação à ordem e segurança pública, caso não prontamente satisfeita;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

considerando, finalmente, o Processo Administrativo n.º 16.036/03, onde foi analisada, tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; dos §§ 1.º e 2.º, do Art. 17; dos Artigos 41, 43 e 47, todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 11/02/92, bem como do Art. 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário com tomada de passageiros da Linha CAMPOS ELÍSEOS X PARADA ANGÉLICA, passando por Jardim Olimpo e Vila Canaã.

Art. 2.º - Para a operação entre as localidades Campos Elíseos e Parada Angélica, via Jardim Olimpo e Vila Canaã, fica autorizada a empresa que prestava os serviços originários: "TREL - TRANSTURISMO REI LTDA."

Art. 3.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados à sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 4.º - Pelo acréscimo do serviço, considerando a anuência da Permissionária, fica fixada a mesma tarifa dantes praticada.

Art. 5.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também, com exclusividade, por todos os prejuízos que durante o seu desempenho vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

novembro
Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de
de 2005.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

considerando, finalmente, o Processo Administrativo n.º 16.036/03, onde foi analisada, tecnicamente, para a presente hipótese, a incidência legal dos Artigos 6.º, 7.º e 8.º, § 2.º; dos §§ 1.º e 2.º, do Art. 17; dos Artigos 41, 43 e 47, todos da Lei Municipal n.º 1.105, de 11/02/92, bem como do Art. 65 e seus Parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica autorizada a alteração parcial de itinerário com tomada de passageiros da Linha CAMPOS ELÍSEOS X PARADA ANGÉLICA, passando por Jardim Olimpo e Vila Canaã.

Art. 2.º - Para a operação entre as localidades Campos Elíseos e Parada Angélica, via Jardim Olimpo e Vila Canaã, fica autorizada a empresa que prestava os serviços originários: "TREL – TRANSTURISMO REI LTDA."

Art. 3.º - O início da operação dos serviços citados nos artigos anteriores, quantidade de veículos colocados à sua operação, horário de atendimento, frequência, itinerário e demais características da operação, serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, mediante ofício endereçado ao representante legal da empresa autorizada.

Art. 4.º - Pelo acréscimo do serviço, considerando a anuência da Permissionária, fica fixada a mesma tarifa dantes praticada.

Art. 5.º - A empresa autorizada responderá, com exclusividade, por todas as obrigações trabalhistas assumidas para levar a cabo a execução da presente autorização, respondendo, também, com exclusividade, por todos os prejuízos que durante o seu desempenho vier a ocasionar ao Município, passageiros e terceiros, além de arcar com todos os tributos, tarifas e preços públicos que recaiam sobre o serviço executado.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data do início da operação do serviço requisitado.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de novembro de 2005.

WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal